

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: Ilkikqax SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 948/2026 Protocolo nº 7198/2026 Processo nº 2336/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Proíbe a veiculação de publicidade e propaganda de plataformas de apostas e jogos de azar on-line em espaços públicos e bens de domínio estadual no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a veiculação de publicidade, propaganda ou qualquer forma de ação mercadológica de plataformas de apostas ("bets") e jogos de azar on-line em espaços públicos, bens de domínio estadual e locais cuja exploração publicitária dependa de autorização, licença, permissão ou concessão do Poder Público Estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a proibição de publicidade externa abrange:

- I – Mobiliário urbano de responsabilidade ou concessão estadual;
- II – Painéis, outdoors, letreiros e engenhos publicitários visíveis a partir de vias públicas;
- III – Veículos de transporte público intermunicipal e metropolitanos, bem como seus respectivos terminais e estações;
- IV – Prédios públicos, estádios, ginásios, arenas esportivas e demais imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei aplica-se integralmente a:

- I – Novos contratos de concessão ou permissão de uso de bens públicos;
- II – Eventos culturais, esportivos, artísticos ou de lazer patrocinados, contratados ou realizados com o apoio financeiro ou institucional do Governo do Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O objetivo principal das restrições estabelecidas por esta Lei é a proteção da saúde pública e a salvaguarda da infância e da adolescência, visando reduzir a exposição massiva da população aos estímulos de jogos e apostas de cota fixa.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual definirá, por meio de regulamento, o órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, ao qual caberá:

I – Determinar a retirada imediata de qualquer publicidade ou propaganda irregular;

II – Aplicar sanções administrativas e multas aos infratores, sejam eles os anunciantes, as plataformas de apostas ou as empresas concessionárias de publicidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço desenfreado e a proliferação de plataformas de apostas esportivas e jogos de azar on-line, popularmente conhecidas como "bets", têm gerado profundas preocupações sociais, financeiras e de saúde pública em todo o país. O estímulo constante ao jogo por meio de propagandas agressivas espalhadas pelas cidades atua de forma direta no comportamento da população, assemelhando-se aos antigos mecanismos de persuasão utilizados pela indústria do tabaco no passado.

A presente proposta legislativa tem como escopo principal proteger os cidadãos mato-grossenses com especial atenção e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes da exposição contínua e desregulada a esses serviços de apostas em espaços públicos e bens controlados pelo Estado. A exposição à céu aberto banaliza uma atividade que possui alto potencial compulsivo, podendo desencadear transtornos psicológicos, vício (ludopatia) e severo endividamento das famílias.

Ao proibir a veiculação dessas peças publicitárias em mobiliários urbanos, transportes e eventos chancelados pelo Poder Público, o Estado de Mato Grosso assume um papel ativo na preservação da dignidade humana e no ordenamento do espaço público. Não se trata de cercear a atividade econômica já regulada no plano federal, mas de exercer o poder de polícia e a competência administrativa do Estado para zelar pela integridade de seus bens e pela saúde de sua população.

Diante do exposto e da relevância da matéria para a proteção social de nosso Estado, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual